



Após 70 anos Santana de Parnaíba ganhará uma nova ponte

Nova Ponte sobre o Rio Tietê vai conectar as regiões do Centro, Fazendinha e Alphaville, atraindo novas empresas, geração de empregos, desenvolvimento econômico, melhoria logística e fluidez no trânsito para os próximos 50 anos

Foto: Marcio Koch



Com 90 metros de comprimento, a nova ponte terá uma elevação de 4 metros acima do nível da ponte existente além de ter a duplicação das faixas em ambos os sentidos, para que os veículos possam trafegar com mais segurança e rapidez da região central para os bairros de Alphaville e Fazendinha.



Imagem Ilustrativa

Após liberação da Avenida Yojiro Takaoka foi iniciada a escavação do Túnel da Praça da Paz

Com o túnel, a região de Alphaville ganhará um corredor de desenvolvimento econômico que contribuirá na geração de empregos, valorização imobiliária, fluidez no trânsito e qualidade de vida aos moradores

Foto: Marcio Koch



Em menos de 6 meses a prefeitura já concluiu duas etapas das obras do Túnel na região de Alphaville que proporcionaram a liberação das duas pistas da Avenida Yojiro Takaoka que agora, sem o semáforo, eliminou o congestionamento na região permitindo que os veículos façam o trajeto com mais rapidez e segurança.



Imagem Ilustrativa

MOBILIDADE URBANA

Avenida Diagonal oferece mais fluidez ao trânsito para motoristas na região central

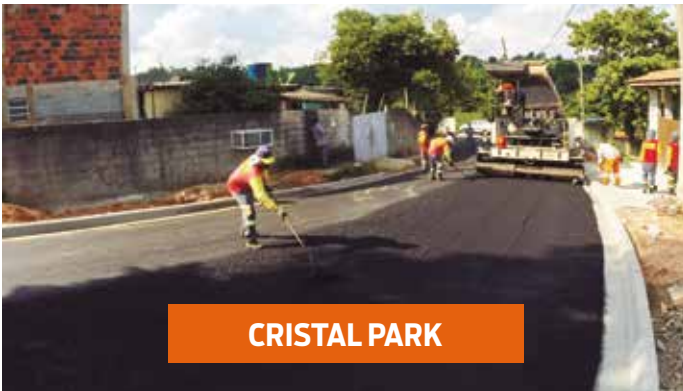
Foto: Marcio Koch



A nova via faz a conexão com os bairros Campo da Vila e Vila Esperança e o km 43 da Estrada dos Romeiros, além da Nova Ponte sobre o Rio Tietê e conta com 80 luminárias de LED, proporcionando mais comodidade e segurança aos motoristas.

Mais de 240 KM DE PAVIMENTAÇÃO implantados em toda a cidade

Fotos Secom



CRISTAL PARK



CHÁCARA DAS GARÇAS



INGAÍ



SURU



CHÁCARA SOLAR



SÍTIO DO ROSÁRIO



CURURUQUARA



PARQUE SINAI



PINGO D'ÁGUA

EXPEDIENTE:



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar

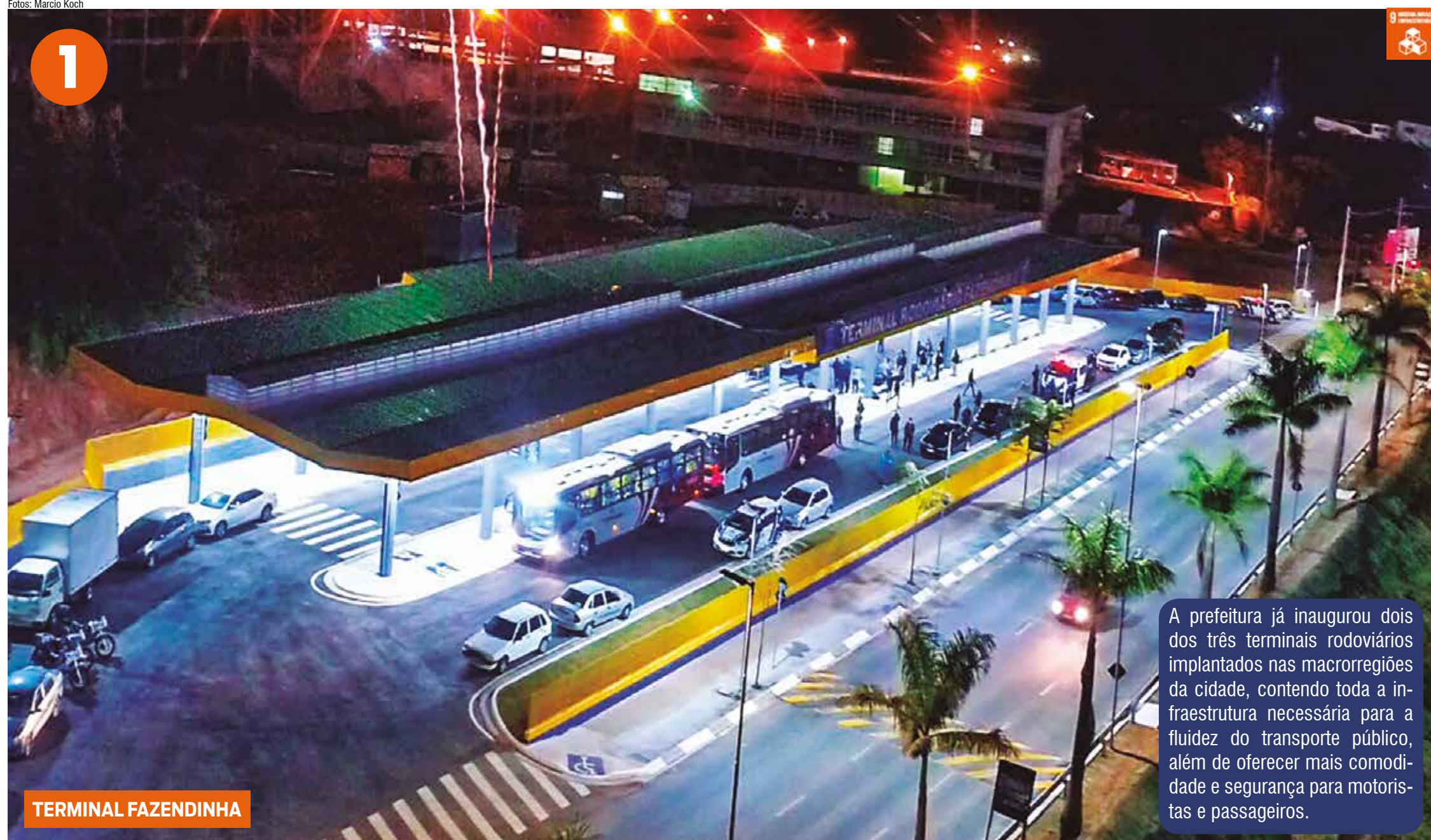


Acesse essa e outras edições através do seu celular com esse QR Code

Secretaria de Comunicação Social
Produção de Noticiário: Depto. de Jornalismo da Secretaria de Comunicação Social
Avenida Brasil, 132 - Jardim São Luis - CEP 06502-210 - Santana de Parnaíba/SP
Fone: (11) 4622-7950
E-mail: secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br | Site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
Publicação realizada no dia 17 de julho de 2020
Editor e revisor: Renato Menezes - MTE 54.101
Depto. Jornalismo: Cintia Almeida / Willian Rafael / Guilherme Balbino / Jefferson Cassundé
Diagramação: Vera Yukimoto / Ricardo Branco / Fernando Gomes / Reginaldo Angelo
Circulação: Órgãos Públicos
Periodicidade: Semanal
Tiragem: 40 mil exemplares

3 TERMINAIS RODOVIÁRIOS proporcionam mais dignidade e conforto para motoristas e passageiros

Fotos: Marcio Koch



1

TERMINAL FAZENDINHA

A prefeitura já inaugurou dois dos três terminais rodoviários implantados nas macrorregiões da cidade, contendo toda a infraestrutura necessária para a fluidez do transporte público, além de oferecer mais comodidade e segurança para motoristas e passageiros.



2

TERMINAL ALPHAVILLE



3

TERMINAL CENTRO

Obras que melhoraram a locomoção de veículos na cidade

Fotos Secom



DUPLICAÇÃO DA VIA PARQUE



DUPLICAÇÃO DA PAIOL VELHO



VIÁRIO DA PONTE



LIGAÇÃO AV. BRASIL / ROMEIROS



LIGAÇÃO SD. PAULO S. ROMÃO/CONSTANTINOPLA



PASSARELA YOJIRO TAKAOKA

As duplicações da Via Parque e Paiol Velho, além da Ligação da Av. Brasil com a Estrada dos Romeiros e a Passarela na Av. Yojiro Takaoka são algumas das obras que contribuíram para fluidez do trânsito, melhorando a economia, gerando empregos e mobilidade para motoristas, trabalhadores e estudantes do município.

acionados pelo toque ou superfícies de contato deverão ser higienizados após cada utilização;

- Deverá ser realizada a intensificação dos procedimentos de higienização de ambientes, superfícies e produtos, com utilização de produtos indicados pela ANVISA;
- Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
- Encaminhar funcionários com sintomas de Covid-19 ao atendimento médico imediatamente;
- O estabelecimento deve afixar, em local visível aos clientes, cartazes com as medidas de prevenção que estão sendo adotadas;
- O atendimento ao público deve ser realizado exclusivamente com hora marcada, prevendo intervalo de tempo suficiente para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;
- Garantir preferencialmente a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo as janelas e portas abertas. Evitar o uso de equipamentos de ar condicionado, caso seja a única forma de circulação de ar, é necessário manter sistema de ar condicionado limpo e higienizado (filtros e dutos), conforme orientações previstas em legislação específica;
- Permanece proibido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no interior dos estabelecimentos. As praças de alimentação também devem permanecer fechadas (exceto ao ar livre);
- As transações financeiras devem ser realizadas preferencialmente através de cartões ou meios eletrônicos.

Medidas de Prevenção – Academias de Ginástica, Dança e Afins.

<https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br>

Medidas de prevenção que devem ser implantadas em todas as Academias de Ginástica, Dança e Afins reabertas na fase amarela:

- O estabelecimento deve disponibilizar meios adequados de higienização, para funcionários e clientes, com álcool em gel 70%, no acesso (inclusive catracas) e em outros pontos estratégicos;
- O número de clientes está restrito a 30% da capacidade;
- Horário de atendimento reduzido (6 horas);
- O acesso à academia será liberado mediante agendamento prévio para todas as atividades;
- As aulas, atividades e demais práticas em grupo com contato físico e sem distanciamento social permanecem proibidas;
- O estabelecimento deverá afixar placa na entrada do estabelecimento indicando o número máximo de clientes que podem ser atendidos ao mesmo tempo;
- Uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários, durante todo o tempo de permanência no estabelecimento, à exceção de atividades aquáticas;
- Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento (limitado a um acompanhante por cliente);
- Os responsáveis pelos estabelecimentos devem promover capacitação periódica aos funcionários abordando temas sobre a doença causada pelo coronavírus (Covid-19), comunicação e comportamento na presença de sintomas, higiene pessoal, etiqueta respiratória, e práticas a serem adotadas pelo estabelecimento, conforme orientações do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e seus órgãos de Vigilância Sanitária;
- Somente 50% dos aparelhos e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso;
- O acesso aos vestiários deverá respeitar as regras referentes a 40% de sua capacidade, os chuveiros não poderão ser utilizados, os armários deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 entre eles, os demais armários deverão permanecer trancados;
- Nas áreas de musculação, peso livre e demais atividades de solo deverá haver marcações de solo com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre posições;
- Os equipamentos, utensílios, mobiliário e demais objetos devem ser higienizados após o uso de cada cliente, ou ao menos 3 vezes ao dia se em desuso, sempre por um funcionário do estabelecimento;

Medidas Gerais de Prevenção - estabelecimentos comerciais

<https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br>

Devem ser implantadas em todos os estabelecimentos comerciais durante a fase amarela (shoppings centers, galerias comerciais e estabelecimentos congêneres; comércio em geral, incluídas concessionárias, lojas e estacionamento de veículos; escritórios de prestação de serviços, inclusive imobiliárias)

- O estabelecimento deve disponibilizar meios adequados de higienização, para funcionários e clientes, com álcool em gel 70%, no acesso e em outros pontos estratégicos;
- Controle de acesso - limitar o número de clientes a 40% da capacidade;
- Horário de atendimento reduzido (6 horas);
- O estabelecimento deverá afixar placa na entrada do estabelecimento indicando o número máximo de clientes que podem ser atendidos ao mesmo tempo;
- Uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários, durante todo o tempo de permanência no estabelecimento;
- Os responsáveis pelos estabelecimentos devem promover capacitação periódica aos funcionários abordando sobre a doença causada pelo coronavírus (Covid-19), comunicação e comportamento na presença de sintomas, higiene pessoal, etiqueta respiratória, e práticas a serem adotadas pelo estabelecimento, conforme orientações do Ministério da Saúde.
- Devem ser tomadas medidas para orientar e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, como demarcação no piso, utilização de barreiras físicas ou reorganização do mobiliário;
- Em caso de ocorrência de filas externas, deve haver a disponibilização de um funcionário para garantir a organização e o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.
- Fica proibida a prova de roupas, calçados, jóias, bijuterias e outros acessórios nos estabelecimentos e os provedores, quando existentes, devem ser inutilizados;
- Fica proibida a prova de produtos cosméticos nos estabelecimentos;
- Roupas e calçados recebidos ou devolvidos ao estabelecimento deverão ficar em quarentena por um período de 72 (setenta e duas) horas antes de serem colocados à venda;

- Produtos em exposição à venda deverão ser higienizados frequentemente com álcool 70% ou outro produto saneante adequado para este fim, conforme orientações da ANVISA. Máquinas de autoatendimento, equipamentos acionados pelo toque ou superfícies de contato deverão ser higienizados após cada utilização;
- Deverá ser realizada a intensificação dos procedimentos de higienização de ambientes, superfícies e produtos, com utilização de produtos indicados pela ANVISA;
- Manter número de funcionários compatível com a área de atendimento, de maneira a evitar a aglomeração. Evitar aglomeração também em áreas comuns aos funcionários, como vestiários e refeitório, mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os ocupantes;
- Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
- Encaminhar funcionários com sintomas de Covid-19 ao atendimento médico imediatamente;
- O estabelecimento deve afixar, em local visível aos clientes, cartazes com as medidas de prevenção que estão sendo adotadas;
- Para as atividades em que for possível, é desejável que o atendimento ao público seja realizado com hora marcada, a fim de evitar aglomerações;
- Garantir preferencialmente a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo as janelas e portas abertas. No caso de utilização de equipamentos de ar condicionado, manter os sistemas de ar condicionado limpos e higienizados (filtros e dutos), conforme orientações previstas em legislação específica;
- O consumo de gêneros alimentícios e bebidas permanece proibido na área interna dos estabelecimentos. Fica permitido o consumo de alimentos e bebidas em áreas ao ar livre, obedecidos os critérios de distanciamento, capacidade máxima de ocupação e higienização;

Medidas Gerais de Prevenção – bares, restaurantes e similares

<https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br>

Devem ser implantados em bares, restaurantes e similares reabertos na fase amarela:

- O estabelecimento deve disponibilizar meios adequados de higienização, para funcionários e clientes, com álcool em gel 70%, no acesso e em outros pontos estratégicos;
- Controle de acesso - limitar o número de clientes a 40% da capacidade;
- Horário de atendimento reduzido (6 horas);
- Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários, durante todo o período de trabalho e uso obrigatório de máscaras pelos clientes (exceto durante o período de alimentação);
- O estabelecimento deverá afixar placa na entrada do estabelecimento indicando o número máximo de clientes que podem ser atendidos ao mesmo tempo;
- O consumo no local somente será permitido em áreas abertas (ao ar livre) ou áreas ventiladas, obedecidos os critérios de distanciamento, capacidade máxima de atendimento e higienização;
- Os equipamentos, utensílios e mobiliário devem ser higienizados após o atendimento de cada cliente;
- Máquinas e equipamentos acionados pelo toque ou superfícies de contato deverão ser higienizados após cada utilização;
- Devem ser tomadas medidas para orientar e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, como demarcação no piso, utilização de barreiras físicas ou reorganização do mobiliário;
- A divulgação dos cardápios deve ocorrer de forma que não haja manuseio ou disponibilizar cardápios que possam ser higienizados (plastificado, digital, lousa, etc.);
- Os estabelecimentos que trabalhem em sistema de self-service deverão contar com funcionários específicos para servir os clientes, seguindo os parâmetros de distanciamento seguro entre um cliente e outro e também entre os clientes e o balcão de distribuição;
- Deverá ser realizada a intensificação dos procedimentos de higienização de ambientes, superfícies e produtos, com utilização de produtos indicados pela ANVISA;

- A água das piscinas deve ser constantemente renovada e ter níveis de cloração adequados conforme legislação;
- Nas piscinas usar sempre uma raia sim uma não para natação e distanciamento mínimo de 1,5 metro para hidroginástica sem contato físico entre participantes. Demais atividades aquáticas coletivas ou de contato permanecem suspensas, a saída da piscina deverá ser feita de forma ordenada respeitando o distanciamento obrigatório;
- Devem ser tomadas medidas para orientar e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, como demarcação no piso, utilização de barreiras físicas ou reorganização do mobiliário, inclusive nas recepções;
- Fica proibida a prova de quaisquer produtos, cosméticos e ou alimentos nos estabelecimentos;
- Equipamentos acionados pelo toque ou superfícies de contato deverão ser higienizados após cada utilização;
- Fica vedado o uso de bebedouros que permitam o consumo de água diretamente do equipamento.
- Deverá ser realizada a intensificação dos procedimentos de higienização de ambientes, superfícies e produtos, com utilização de produtos indicados pela ANVISA;
- Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
- Encaminhar funcionários com sintomas de Covid-19 ao atendimento médico imediatamente;
- O estabelecimento deve afixar, em local visível aos clientes, cartazes com as medidas de prevenção que estão sendo adotadas;
- Garantir preferencialmente a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo as janelas e portas abertas. Evitar o uso de equipamentos de ar condicionado, caso seja a única forma de circulação de ar, é necessário manter sistema de ar condicionado limpo e higienizado (filtros e dutos), conforme orientações previstas em legislação específica;
- As transações financeiras devem ser realizadas preferencialmente através de cartões ou meios eletrônicos.

DECRETO Nº 4.400, DE 9 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.838, de 31 de outubro de 2019, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO	
0204-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0204-4.4.90.52-0412200101005-	Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Administração (Código Contábil 45)..... R\$ 360.000,00
0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
0205-3.3.90.40-0412300112017-	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 765)..... R\$ 20.000,00
0234-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
0234-3.3.90.39-1648200572099-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Habitação (Código Contábil 610)..... R\$ 22.000,00
0245-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO	
0245-3.3.90.30-0412200962200-	Material de Consumo Despesas de Custeio - Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento (Código Contábil 714)..... R\$ 15.000,00
0245-3.3.90.39-1854100972201-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesas de Custeio - FUNESPA (Código Contábil 719)..... R\$ 122.000,00
	SOMA R\$ 539.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO	
0204-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0204-3.3.90.39-0412200102015-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Administração (Código Contábil 53)..... R\$ 360.000,00	
0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
0205-4.4.90.52-0412300111006-	Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 54)..... R\$ 42.000,00
0245-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO	
0245-3.3.90.39-0412200962200-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesas de Custeio - Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento (Código Contábil 716)..... R\$ 70.000,00
0245-3.3.90.30-1854100972201-	Material de Consumo Despesas de Custeio - FUNESPA (Código Contábil 718)..... R\$ 67.000,00
	SOMA R\$ 539.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santana de Parnaíba, 9 de julho de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.402, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Cria a Comissão Permanente para o Gerenciamento de Áreas de Risco no Município de Santana de Parnaíba e revoga o Decreto nº 4.207 de 10 de janeiro de 2019.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Municipais, a Comissão Permanente para o Gerenciamento de Áreas de Risco no Município, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Serviços Municipais, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II - Secretário Municipal de Operações Urbanas,
- III - Secretário Municipal de Obras;
- IV - Secretária Municipal de Habitação;
- V - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento.

Art. 2º. Poderá a Comissão ora instituída solicitar assessoramento técnico de Servidores Públicos que não integrem o colegiado, para buscar subsídios a seus trabalhos.

Art. 3º Haverá reuniões periódicas da Comissão, a fim de acompanhar a execução dos trabalhos, de acordo com o deliberado no primeiro encontro de trabalho do colegiado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 4.207 de 10 de janeiro de 2019.

Santana de Parnaíba, 15 de julho de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.403, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 4.401, de 10 de julho de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 2º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica permitida a realização presencial de missa, culto ou qualquer ato religioso, desde que seja observado: (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 6º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – recomendação destinada aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos, às gestantes e às pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, de permanecerem em suas residências, saindo somente em caso de extrema e urgente necessidade ou para o trabalho, adotando cuidados intensos de prevenção;" (NR)

Art. 3º O inciso XV do art. 6º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV – os Secretários Municipais e demais chefias dos órgãos e departamentos públicos deste Município deverão adotar medidas voltadas a prevenir e zelar pela saúde dos servidores idosos com mais de 60 (sessenta) anos, das servidoras gestantes e dos servidores com doenças crônicas ou imunodeprimidas que estejam sob sua hierarquia funcional, inclusive, os submetendo ao regime de teletrabalho *home-office* sempre que suas atribuições sejam compatíveis com este regime;" (NR)

Art. 4º O art. 6º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"XVI – o servidor público que retornar de viagens internacionais ou cruzeiros, ainda que no território nacional, fica proibido de comparecer no seu local de trabalho pelo prazo de 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno e deverá, no que couber, prestar suas funções em regime de teletrabalho *home-office*;" (NR)

Art. 5º O §2º do art. 6º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º A possibilidade de submeter ao regime de teletrabalho *home-office* de que trata o inciso XV deste artigo não se aplica aos servidores lotados na Rede Municipal de Saúde e na Segurança Pública." (NR)

Art. 6º O art. 6º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"§3º O servidor público que se enquadrar no inciso XVI deste artigo, deverá imediatamente comprovar, por meio eletrônico, a sua situação junto à Secretaria Municipal de Administração e à sua chefia imediata, por meio do envio da passagem ou outro documento hábil, que comprove a viagem." (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as alíneas do inciso XV do art. 6º do Decreto nº 4.401, de 10 de julho de 2020.

Santana de Parnaíba, 15 de julho de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.404, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 4.134, de 13 de agosto de 2018, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 4.134, de 13 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "a) Titular: Luciana Rosa de Castro
RG: 21.387.273- SSP/SP
- b) Suplente: Ivana Aparecida Valério Missé Izalberti
RG: 26.726.352-1 - SSP/SP." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 16 de julho de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.405, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 4.135, de 13 de agosto de 2018, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 4.135, de 13 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "a) Titular: Luciana Rosa de Castro
RG: 21.387.273-SSP/SP" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 16 de julho de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

A CIDADE QUE É REFERÊNCIA EM MOBILIDADE URBANA NA REGIÃO

30 KM de ciclovia implantada

As próximas ciclovias serão implementadas na Estrada Tenente Marques, na região da Fazendinha

Fotos: Marcio Koch



Duplicação da Tenente Marques elimina trânsito na Fazendinha

Foto: Marcio Koch



Uma cidade que tem calçadas respeita os seus cidadãos

A implantação de calçadas oferece segurança aos pedestres, além de estimular a prática de caminhadas, contribuindo para que os moradores pratiquem atividade física e melhorando a sua qualidade de vida

